

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO**

NICOLE MAZZOLENI FACCHINI

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO À MORADIA: HARMONIZAÇÃO DE
CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

PORTO ALEGRE

2009

NICOLE MAZZOLENI FACCHINI

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO À MORADIA: HARMONIZAÇÃO DE
CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

Dissertação de Mestrado em Direito. Para obtenção do título de Mestre em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado.

Orientador: Ingo Wolfgang Sarlet

PORTO ALEGRE

2009

NICOLE MAZZOLENI FACCHINI

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO À MORADIA: HARMONIZAÇÃO DE
CONFLITOS À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

Dissertação de Mestrado em Direito. Para
obtenção do título de Mestre em Direito, pela
Pontifícia Universidade Católica do Rio
Grande do Sul, Faculdade de Direito,
Programa de Pós-Graduação Mestrado e
Doutorado.

APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA

Porto Alegre, 23 de março de 2009.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Prof. Dr. Fábio Siebeneichler de Andrade

Prof. Dr. Lenio Luiz Streck

AGRADECIMENTOS

O meu sincero agradecimento ao meu professor e orientador, Prof. Ingo Wolfgang Sarlet, pela confiança em mim depositada como orientanda, e pela influência decisiva em todas as linhas que compõem essa dissertação. As observações, as críticas sempre construtivas e as sugestões apontadas com certeza enriqueceram o conteúdo desse texto. Obrigada!

Aos meus queridos pais, Eugênio e Lúcia, pela sensível contribuição prestada a esse trabalho. Mas não só: os seus ensinamentos também auxiliaram na formação e sistematização daquilo que penso e escrevo em minha vida acadêmica e profissional. Sem vocês, certamente não teria atingido os objetivos sonhados e trilhados ao longo da minha vida. O seu amor incondicional e o apoio material e espiritual são a base das grandes e pequenas conquistas realizadas e daquelas que estão por acontecer. A vocês, o meu muito obrigada por fazerem parte dessas conquistas!

Ao meu amado Cesar Emilio! É o amor que alicerça a nossa relação que dá sentido ao que faço e ao que planejamos juntos. Te agradeço, meu querido, pela paciência, pelo apoio, pelas incontáveis contribuições no meu dia-a-dia, pelo afeto e, principalmente, pelo amor que compartilhamos!

RESUMO

A presente dissertação, vinculada à área de concentração “Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado” e à linha de pesquisa “Eficácia e efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e no Direito Privado”, aborda a temática do direito fundamental à moradia e dos conflitos entre esse direito e outros direitos fundamentais. Sublinha que a facilitação do acesso à moradia adequada à população é um dos desafios que se impõe no âmbito das políticas públicas brasileiras. Refere que a edição de uma legislação disposta sobre o regime das locações residenciais, a criação de instituições estatais e de procedimentos judiciais e administrativos direcionados à proteção da ordem urbanística e da moradia em geral, bem como a instituição de linhas de financiamento ou de programas governamentais na seara habitacional, são formas de implementação do acesso a uma habitação adequada. Outro tema importante tratado consiste na problemática sobre como tornar eficaz e efetiva a proteção da moradia, mesmo nos casos de conflitos com outros direitos fundamentais, como o direito de propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para a solução de embates entre normas jusfundamentais, aponta ser imprescindível o exame do caso concreto à luz do princípio da proporcionalidade.

Palavras-chave: Direito à Moradia Adequada. Dimensões Normativas. Eficácia e Efetividade dos Direitos Fundamentais. Dimensão Negativa e Prestacional. Conflito entre Direitos Fundamentais. Princípio da Proporcionalidade. Propriedade. Meio Ambiente.

RIASSUNTO

Questo lavoro, vincolato all'area di studio "Fondamenti Costituzionali del Diritto Pubblico e del Diritto Privato" e alla linea di ricerca "Efficacia e effettività della Costituzione e dei Diritti Fondamentali nel Diritto Pubblico e nel Diritto Privato", affronta il tema del diritto fondamentale all'abitazione e dei conflitti con altri diritti fondamentali. Sottolinea che l'agevolazione all'accesso all'abitazione adeguata alla popolazione è una delle sfide ad essere assunte nell'ambito delle politiche pubbliche. Registra che l'edizione di una legislazione sul regime di locazioni residenziali, la creazione di istituzioni statali e di procedimenti giudiziari e amministrativi per la protezione dell'ordine urbanistico e dell'abitazione in generale, così come l'istituzione di linee di finanziamento o di programmi governamentali nel campo abitativo, sono forme di agevolare l'accesso a un'abitazione adeguata. Un altro tema importante trattato è la problematica su come tornare efficace e effettiva la protezione dell'abitazione, anche nei casi di conflitti con altri diritti fondamentali, come il diritto di proprietà e il diritto all'ambiente ecologicamente equilibrato. Per la soluzione dei conflitti tra diritti fondamentali, segnala che è imprescindibile l'esame del caso concreto alla luce del principio della proporzionalità.

Parole-chiave: Diritto all'Abitazione Adeguata. Dimensioni Normative. Efficacia e Effettività dei Diritti Fondamentali. Dimensione Negativa e Prestazionale. Conflitto tra Diritti Fondamentali. Principio della Proporzionalità. Proprietà. Ambiente.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
PARTE I: PREMISSAS TEÓRICAS	
CAPÍTULO I - A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DO DIREITO À MORADIA COMO DIREITO HUMANO	14
1.1 INTRODUÇÃO	14
1.2 A PREVISÃO DO DIREITO À MORADIA NO CENÁRIO JURÍDICO INTERNACIONAL	17
CAPÍTULO II - ALGUMAS NOTAS SOBRE O RECONHECIMENTO DE UM DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO PLANO CONSTITUCIONAL	25
2.1 INTRODUÇÃO	25
2.2 MENÇÕES EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS AO DIREITO À MORADIA NO TEXTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO	25
2.3 DIREITO À MORADIA COMO DIREITO MATERIALMENTE FUNDAMENTAL	26
CAPÍTULO III - CONTEÚDO DO DIREITO À MORADIA	32
3.1 A QUESTÃO DA “MORADIA ADEQUADA”	33
3.2 A RELAÇÃO DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA COM OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS E COM O “MÍNIMO EXISTENCIAL”	39
3.2.1 A relação do direito à moradia com o direito “de” e “à” propriedade	41
3.2.2 A relação do direito à moradia com o direito à cidade	48
CAPÍTULO IV - AS DIMENSÕES NORMATIVAS DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA	57
4.1 A DIMENSÃO SUBJETIVA	57
4.2 A DIMENSÃO OBJETIVA	66
4.2.1 A eficácia “irradiante” dos direitos fundamentais	67

4.2.2 Os deveres de proteção	72
4.2.3 Parâmetros para a criação e constituição de organizações ou instituições estatais e para o procedimento	78

**CAPÍTULO V - EFICÁCIA E EFETIVIDADE DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS NA SUA DUPLA PERSPECTIVA DEFENSIVA E**

PRESTACIONAL	88
5.1 DIMENSÃO NEGATIVA DO DIREITO À MORADIA	94
5.2 DIMENSÃO PRESTACIONAL DO DIREITO À MORADIA	95
5.2.1 Breve panorama sobre o histórico da política habitacional brasileira	97
5.2.2 Análise das políticas de regularização fundiária	103
5.2.2.1 A dimensão jurídica da regularização fundiária	110
5.2.2.2 A sustentabilidade dos impactos gerados pelos programas de regularização fundiária	118
5.2.3 Direitos a prestações em sentido estrito (e sob uma perspectiva coletiva)	126
5.3 A VINCULAÇÃO DOS PARTICULARES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ..	132

PARTE II: DIREITO À MORADIA EM CONFLITO COM OUTROS

DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I – O DIREITO À MORADIA EM CONFLITO COM OUTROS

DIREITOS	144
1.1 INTRODUÇÃO	144
1.2 O FENÔMENO DA COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS	146
1.2.1 Concorrência x colisão de direitos fundamentais	147
1.3 PREMISSAS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS	149
1.3.1 Breve diferenciação entre regras e princípios	150
1.4 COMPETÊNCIA PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS	155
1.5 HIERARQUIA ENTRE NORMA JUSFUNDAMENTAIS: EXISTE?	159
1.6 A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO JUDICIAL	161
1.7 O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO AMPLO	163

1.7.1 Os sub-princípios do princípio da proporcionalidade	165
1.7.2 A técnica da ponderação	169
1.7.3 A proteção do núcleo essencial	172
CAPÍTULO II – O DIREITO À MORADIA EM CONFLITO COM O DIREITO	
DE PROPRIEDADE	178
2.1 INTRODUÇÃO	178
2.2 MORADIA X PROPRIEDADE: ALGUNS CASOS CONCRETOS	179
2.3 ANÁLISE DAS SITUAÇÕES CONCRETAS À LUZ DO PRINCÍPIO DA	
PROPORCIONALIDADE	190
CAPÍTULO III – O DIREITO À MORADIA DO FIADOR EM CONFLITO	
COM O DIREITO DE ACESSO À MORADIA DE UMA CLASSE DE	
PRETENSOS LOCATÁRIOS	193
3.1 INTRODUÇÃO	193
3.2 A QUESTÃO DA PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR DE	
CONTRATO DE LOCAÇÃO	194
3.2.1 Análise do caso à luz do princípio da proporcionalidade	202
CAPÍTULO IV – O DIREITO À MORADIA EM CONFLITO COM O DIREITO	
AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	206
4.1 INTRODUÇÃO	206
4.2 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM ÁREA DE DUNA: A SOLUÇÃO PELA	
PRESERVAÇÃO DO IMÓVEL	207
4.3 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO EM ÁREA DE DUNA: A SOLUÇÃO PELA	
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	215
4.4 LOTEAMENTO CLANDESTINO NOS LIMITES DO RESERVATÓRIO	
BILLINGS: A QUESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREA DE	
MANANCIAS	218
4.4.1 Breve histórico sobre o Reservatório Billings	220
4.4.2 O caso concreto à luz do princípio da proporcionalidade	222
4.5 LOTEAMENTOS OU CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM ÁREAS DE	
PRAÇA E DE ESPAÇOS LIVRES	228

4.5.1 Introdução	228
4.5.2 Relatório dos casos	228
4.5.3 Análise dos casos à luz do princípio da proporcionalidade	234
CONCLUSÃO	239
REFERÊNCIAS	242

INTRODUÇÃO

Um novo milênio se inicia, mas permanecem inúmeros problemas herdados dos séculos passados. O homem construiu um mundo desigual, em que mais de um bilhão de indivíduos vivem em condições precárias. Dados do IBGE revelam que a maior parte da comunidade mundial habita nos centros urbanos, percentual que tende a se incrementar para 65% em 2050. No caso brasileiro, a população que vive nas cidades chegou a 81% em 2000, o que corresponde a cerca de 138 milhões de pessoas, sendo que uma significativa parte desse número encontra-se privada de uma moradia adequada.

Os desafios enfrentados pelos assentamentos humanos, todavia, são universais, o que torna imprescindível o empenho dos Estados na elaboração e na assunção de compromissos internacionais com vistas à implementação, monitoramento e avaliação de ações práticas direcionadas a assegurar uma habitação adequada à comunidade global. A aprovação da Agenda Habitat II em 1996, em Istambul, constituiu passo importante nessa luta pelo reconhecimento da moradia como um dos direitos humanos que deve figurar como objeto de políticas públicas estatais, capazes de facilitar o acesso a uma habitação digna a todos, o que deve ser feito em sintonia com o desenvolvimento econômico e social e com a proteção ambiental. Aliás, a própria conceituação do termo “moradia adequada” revela a íntima conexão da moradia com outros direitos fundamentais, como o direito ao saneamento básico, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse contexto, é possível afirmar que a realização do direito a uma habitação adequada está necessariamente relacionada à implementação da maioria dos direitos econômicos, sociais e culturais e de muitos dos direitos civis e políticos, o que realça a interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos e fundamentais.

Inicia-se o presente trabalho científico abordando a questão da internacionalização dos direitos humanos e do reconhecimento do direito à moradia como direito humano, com destaque sobre a Segunda Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (Habitat II). Em um segundo momento, o direito à moradia será apresentado como um dos direitos sociais contemplados no Título II e em outros dispositivos da Constituição Federal, o que o consagra como direito formal e materialmente fundamental.

O terceiro capítulo volta-se mais especificamente para a questão do conteúdo do direito fundamental à moradia adequada, que pode ser concebida como um dos mais complexos problemas que o tema coloca sobre o cenário jurídico-político nacional e internacional, tendo em vista que da definição desse conteúdo resultam significativas conseqüências relativamente à alocação dos recursos materiais e humanos para sua efetiva concretização¹. Após, nos deteremos sob a análise da relação do direito à moradia adequada com o denominado “mínimo existencial” e com outros direitos fundamentais, designadamente, com o direito “de” e “à” propriedade e com o direito à cidade. Pontuaremos que, não obstante a evidência de que a propriedade pode servir de moradia ao seu titular, e que a própria moradia em certas circunstâncias assume a condição de pressuposto para aquisição do domínio, há também momentos de conflitos entre esses dois direitos fundamentais, cuja solução pela preferência de um ou outro dependerá do exame das peculiaridades do caso concreto. Hipóteses de conflituosidade também se farão presentes entre a moradia e o seu contorno urbanístico, haja vista as graves distorções em termos de infra-estrutura, transporte e serviços públicos, espaços de lazer e saneamento ambiental provocadas pelo crescimento urbano desordenado. A sustentabilidade dos centros urbanos, muitas vezes, exigirá a realização de programas de regularização fundiária ou, até mesmo, o combate das ocupações irregulares e a remoção das moradias que ali se encontram para outros locais, o que não raro vai de encontro com o interesse da população diretamente atingida.

O quarto capítulo, ao seu turno, adentra na temática das dimensões normativas (subjéctiva e objectiva) do direito fundamental à moradia. Registraremos a possibilidade excepcional do reconhecimento de um direito subjéctivo a prestações materiais em matéria habitacional e traçaremos os principais desdobramentos estreitamente ligados à perspectiva objectiva. Iniciando pela eficácia “irradiante” dos direitos fundamentais, prosseguiremos com a enunciação da teoria dos deveres de protecção do Estado e a função outorgada aos direitos fundamentais como parâmetros para a criação e constituição de organizações (ou instituições) estatais e para o procedimento.

O quinto capítulo aborda a questão da eficácia e da efetividade do direito à moradia na sua dupla perspectiva defensiva e prestacional. Sob o primeiro ângulo, salientaremos que o direito à moradia impõe obrigações de abstenção por parte dos entes públicos e das entidades

¹ SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, ano 12, n. 46. p. 183-242, abr./jun. 2003. p. 211.

privadas, exigindo a não ingerência na liberdade pessoal do cidadão ou, no máximo, a intervenção apenas em certas hipóteses e sob determinadas condições. Sob a perspectiva da dimensão prestacional, após trilharmos um breve panorama sobre as políticas habitacionais introduzidas pelo governo brasileiro a partir do século passado, com ênfase nos programas de regularização fundiária, questionaremos a possibilidade da judicialização de políticas públicas habitacionais. Nesse momento, realçaremos a imprescindibilidade de um discurso que leve em conta a hierarquização dos valores em conflito e a ponderação dos diversos argumentos alçados ao palco de debates. Finalizaremos esse capítulo introduzindo o tema da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, considerada a sua íntima relação com a problemática da eficácia e aplicabilidade dos direitos fundamentais.

Fixadas essas premissas teóricas, a segunda parte desse trabalho tem por objeto a investigação de várias hipóteses de conflito do direito à moradia com outros direitos fundamentais. A atenção, em realidade, será direcionada não apenas a alertar para a existência de embates entre direitos fundamentais – tema, aliás, abordado na primeira parte da dissertação –, mas, sobretudo, procuraremos conferir possíveis soluções a esses conflitos, todas fundamentadas à luz do princípio da proporcionalidade. Em razão disso, o primeiro capítulo será dedicado ao exame do fenômeno da colisão de direitos fundamentais e das premissas para a resolução de confrontos entre normas jusfundamentais. Na seqüência, avançaremos com a análise do princípio da proporcionalidade em sua tríplice divisão (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito), entrando na discussão sobre a proteção do núcleo essencial e sobre os limites dessa proteção quando se tem por objeto um conflito judicializado entre normas jusfundamentais.

Os capítulos seguintes explicitarão casos jurisprudenciais de embates entre o direito à moradia e o direito de propriedade (Capítulo II), o direito à moradia do fiador e o direito de acesso à moradia de uma classe de pretensos locatários (Capítulo III), e, por fim, o direito à moradia e ao meio ambiente equilibrado (Capítulo IV). Todas essas hipóteses concretas de choque entre a moradia e outros direitos fundamentais, extraídas da jurisprudência dos tribunais brasileiros, serão analisadas à luz do princípio da proporcionalidade. O conceito de “moradia adequada”, a relação desse direito com a propriedade, com a cidade e com o meio ambiente, bem como as dimensões e funções exercidas pelo direito à moradia servirão como elementos imprescindíveis para a abordagem da matéria da colisão entre os direitos acima mencionados.

Em síntese, tentaremos examinar a fundamentação e o conteúdo do direito humano e fundamental à moradia, sustentando a importância desse direito na ordem jurídico-constitucional brasileira, apontando, porém, que não se trata de um direito absoluto, no sentido de imune a restrições. Ao contrário, procuraremos demonstrar que se cuida de um direito que, assim como os demais direitos fundamentais, tem sua concretização diretamente atrelada a uma hierarquização dos valores e interesses em pauta.

CONCLUSÃO

O problema habitacional é quase tão antigo quanto a edificação das primeiras grandes cidades, mas se agravou, no Brasil, especialmente devido ao forte êxodo rural ocorrido no século passado, à estagnação do mercado imobiliário² e à ausência de eficientes políticas públicas habitacionais. Nessa conjuntura, considerando a íntima ligação entre a moradia e o denominado “mínimo existencial” - núcleo irredutível da dignidade da pessoa humana –, bem como com outros direitos fundamentais, o tema da moradia inevitavelmente obrigou políticos, sociólogos e juristas (dentre outros profissionais) a alçá-lo ao palco de debates e de ações governamentais.

O direito à moradia, como se procurou demonstrar ao longo desse trabalho, consiste num complexo de direitos e deveres de cunho negativo e positivo, que vinculam não só as entidades estatais, mas também os particulares, embora, nesse último caso, não com a mesma intensidade e/ou da mesma maneira.

Na condição de direito positivo, como visto, coloca-se a indagação central acerca da possibilidade de se exigir do Poder Público a disponibilização, no todo ou em parte, de uma moradia para quem não a possui e não tem condições de adquiri-la por seus próprios meios. Procurou-se demonstrar que a existência de um direito subjetivo a prestações desse gênero somente se faz presente em casos excepcionalíssimos, especialmente quando necessário para a garantia de um padrão mínimo de segurança material – o denominado “mínimo existencial”. A hierarquização dos valores em conflito e a ponderação de interesses, que deverão sempre estar presentes nessas discussões, devem ser ainda mais intensas quando o assunto envolve o tema da judicialização de políticas públicas habitacionais. Nesse caso, a dimensão prestacional do direito à moradia e a conexão desse direito com a dignidade da pessoa humana contrapõem-se, de modo especial, com a designada “*reserva do possível*” e com os argumentos da discricionariedade administrativa e da separação dos poderes.

Pôde-se verificar, não obstante, que a dimensão positiva do direito à moradia não se resume à possibilidade do reconhecimento de um direito a ser postulado em juízo. O direito de acesso a uma moradia, ao contrário, abrange um leque de outras opções no que diz com sua eficácia e efetividade, que vai desde a edição de uma legislação dispendo sobre o regime das

² SCHEREIBER, 2002, p. 77.

locações residenciais até a criação de instituições estatais e de procedimentos judiciais e administrativos direcionados à proteção da ordem urbanística e da moradia de modo geral. Vislumbrou-se, ainda, na criação de linhas de financiamento específicas ou de programas governamentais voltados ao incentivo à construção de novas moradias, à aquisição de imóveis usados e/ou à melhoria e à recuperação das propriedades já existentes outra forma de implementação do acesso a uma habitação adequada. Nesse cenário, consignou-se o destaque conquistado pelos programas de regularização fundiária, na medida em que, ao promoveram a urbanização de imóveis irregulares e/ou legalização da posse, esses programas aliam a perspectiva urbanística com a proteção do meio ambiente. Aliás, sublinhou-se que a regularização fundiária pode até mesmo impactar positivamente na relação moradores *versus* natureza, o que implica uma *concorrência* e não numa *colisão* entre direitos fundamentais.

Na condição de direito de defesa, o direito à moradia pode ser invocado quando o seu titular sofrer qualquer espécie de lesão proveniente do próprio Estado bem como de algum particular. Se, do ponto de vista conceitual, a matéria aparenta ser singela, a prática judicial revela quão tormentosa pode vir a se tornar a impugnação da medida violadora do direito à moradia. A defesa da impenhorabilidade do bem de família do fiador de contrato de locação, por exemplo, contrasta com a proteção do direito de acesso à moradia de uma ampla classe de locatários, como se vê da leitura de recente decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal. A par disso, não são raras as hipóteses de confronto entre o direito de propriedade do *dominus* registral e o direito à moradia de um vasto grupo de pessoas instaladas há anos no local, situação que enseja a propositura de ações reivindicatórias, muitas vezes de difícil solução. Em outros casos, a alegação do direito à moradia ocorre no âmbito de alguma ação demolitória voltada à preservação do meio ambiente ou de áreas de praça ou de espaços livres.

De um certo ponto de vista, não há como interpretar o direito das obrigações ou o direito das coisas sem levar em conta o princípio constitucional da função social da propriedade e o direito à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal. De outro, também não se pode simplesmente pregar, de maneira singela, que qualquer pessoa desprovida de um teto possa se apossar de propriedade alheia e pretender sua manutenção naquela posse com base num alegado exercício do direito à moradia.³ Tampouco se revela possível aceitar a mera invocação de que a moradia exerce uma função negativa no ordenamento jurídico pátrio e tem eficácia direta nas relações privadas para que lhe seja dada

³ FACCHINI NETO, 2006b, p. 40.

preferência sobre os demais direitos fundamentais com os quais se encontra eventualmente em rota de colisão.

O presente trabalho científico, nessa conjuntura, procurou apontar que a garantia de acesso à moradia não é um direito absoluto. Ao contrário, o direito fundamental à moradia é um direito relativo como todos os demais direitos fundamentais. Se é certo que do ponto de vista abstrato não há hierarquia entre as normas jusfundamentais, o caso concreto revela que embates entre esses direitos exigem um juízo de ponderação e de avaliação das alternativas e das peculiaridades presentes, de modo a ser eleita uma solução que, na medida do possível, consiga harmonizar os interesses em pauta e preservar os núcleos essenciais dos direitos em jogo. O sacrifício de um dos direitos fundamentais, hipótese aceitável apenas no âmbito judicial, é defensável somente quando se encontrar justificada pela necessidade fundamentada de preservação de outros bens constitucionalmente protegidos. O importante nesse processo, convém sublinhar mais uma vez, é que a hierarquização e a ponderação dos bens em conflito ocorra à luz do princípio da proporcionalidade, concebido aqui em seus três subprincípios constitutivos: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

A matéria, todavia, é polêmica e densa em conteúdo, permanecendo aberta ao debate e a novos desenvolvimentos.

REFERÊNCIAS

A TUTELA do direito à moradia e do meio ambiente na cidade. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2002. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0410802_06_cap_02.pdf>. Acesso em: 15 set. 2008.

AINA, Eliane Maria Barreiros. **O fiador e o direito à moradia**: direito fundamental à moradia frente à situação do fiador proprietário de bem de família. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrático. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 217, p. 67-79, jul./set. 1999.

_____. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. **Instrumentos e experiências de regularização fundiárias nas cidades brasileiras**. Rio de Janeiro: IPPUR/FASE, 1997.

_____. Políticas de regularização fundiária: justificação, impactos e sustentabilidade. In: FERNANDES, E. (Org.). **Direito urbanístico e política urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____. Para além da regularização fundiária: Porto Alegre e o urbanizador social. In: ALFONSIN, B.; FERNANDES, E. (Org.) **Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade**: diretrizes, instrumentos e processos de gestão. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria geral dos direitos humanos**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1996.

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

ARONNE, Ricardo. **Por uma nova hermenêutica dos direitos reais limitados**: das raízes aos fundamentos contemporâneos. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ASSIS, Araken de. **Cumulação de ações**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARCELLOS, Ana Paula de. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: TORRES, R. L. (Org.). **Legitimação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 11-49.

_____. **Ponderação, racionalidade e atividade** jurisdicional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARROS, Suzana de Toledo. **O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BENJAMIN, Antônio Herman. O princípio poluidor-pagador e a reparação do dano ambiental. In: BENJAMIN, A. H. (Coord.). **Dano ambiental**: prevenção, reparação e repressão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André Rodrigues. O Direito à moradia e a penhorabilidade do bem único do fiador em contratos de locação: limites à revisão judicial de diagnósticos e prognósticos legislativos. In: SOUZA NETO, C. P.; SARMENTO, D. (Coord.). **Direitos sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 997-1017.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Política habitacional e a integração urbana de assentamentos precários**: parâmetros conceituais, técnicos e metodológicos. Brasília: Ministério das Cidades, 2008. Disponível em: <<http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/biblioteca/publicacoes/Politica%20Habitacional%20e%20a%20Integracao%20de%20Assentamentos%20Precarios.zip/view>>. Acesso em: 10 dez. 2008.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Política Nacional de Habitação**. Brasília, DF, 2004. (Cadernos MCidades Habitação, v. 4).

BUCCI, Maria Paula Dallari. Gestão democrática da cidade. In: DALLARI, A. A.; FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da Cidade**: comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 322-341.

BUENO, Cássio Scarpinella. Ação civil pública e Estatuto da Cidade. In: DALLARI, A. A.; FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da Cidade**: comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 380-397.

BUENO, Laura Machado de Mello. **Análise da recuperação urbana e ambiental de assentamentos de interesse social na área de mananciais do ABC Paulista**. São Paulo: LABHAB, 2005. Disponível em: <http://143.107.16.5/deprojeto/labhab/04textos/laura_urbenvironcongress9_05.pdf>. Acesso em: 22 set. 2007. Artigo apresentado ao URBEVIRON CONGRESS 2005.

CAETANO, João Ricardo. Gestão de recursos hídricos em áreas de proteção de mananciais: o caso de Santo André, São Paulo. In: POLÍTICAS ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências. São Paulo: Petrópolis; Brasília: IIEB, 2003. p. 261-270.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2008. Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br>>. Acesso em: 20 out. 2008.

CALOGERO, Guido. **La logica del giudice e il suo controllo in cassazione**. Padova: CEDAM, 1937.

CANABARRO, M.; BOHER, C. Jusfundamentalidade da moradia e autonomia municipal. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, Porto Alegre, n. 20, nov. 2006.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos fundamentais e direito privado**. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 1992.

_____. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPPELLETTI, Mauro. **Giudici irresponsabili?**: studio comparativo sulla responsabilità dei giudice. Milano: Giuffrè, 1988.

CARNEIRO, Dionísio Dias; VALPASSOS, Marcus Vinicius Ferrero. **Financiamento à habitação e instabilidade econômica**: experiências passadas, desafios e propostas para a ação futura. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

CARTA Europea de Salvaguarda de los Derechos Humanos em la Ciudad. Saint Denis, 2000. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0410802_06_cap_02.pdf>. Acesso em: 15 set. 2008.

CARTA Mundial do Direito à Cidade. 2004. Disponível em: <http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=12>. Acesso em: 15 set. 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONVENÇÃO sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (1979). Adotada pela Resolução n.º 34/180 da Assembléia das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979. Aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 93, de 14.11.1983. Ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984 (com reservas). Promulgada pelo Decreto n.º 89.406, de 20.3.1984. Disponível em: <<https://www.safernet.org.br/drupal/sites/default/files/ConvElimDiscContraMulher.pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2009. p. 1-13.

CORREIA, Fernando Alves. **O plano urbanístico e o princípio da igualdade**. Coimbra: Almedina, 1997.

COSTA, João Ricardo dos. **Sentenças e decisões de primeiro grau**. Porto Alegre: Departamento de Artes Gráficas do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, 1999.

COSTA, Valestan Milhomem. **A alienação fiduciária no financiamento imobiliário**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2005.

COURTIS, Christian. La eficacia de los derechos humanos en las relaciones entre particulares. In: MONTEIRO, A. P.; NEUNER, J.; SARLET, I. (Org.). **Direitos fundamentais e direito privado**: uma perspectiva de direito comparado. Coimbra: Almedina, 2007.

DALLARI, A. A. Instrumentos da política urbana. In: DALLARI, A. A.; FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da Cidade**: comentários à Lei Federal n. 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 72-88.

DERBLI, Felipe. A aplicabilidade do princípio da proibição de retrocesso social no direito brasileiro. In: SOUZA NETO, C. P.; SARMENTO, D. (Coord.). **Direitos sociais**: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 343-382.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Concessão de uso especial para fins de moradia (Medida Provisória 2.220, de 4.9.2001). In: DALLARI, A.A.; FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da Cidade**: comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 152-171.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DIAS, Nadir Silveira. Garantias locatícias de imóveis urbanos. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, ano 26, n. 76, p. 189-207, dez. 1999.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DUGUIT, León. **Las transformaciones del derecho (público y privado)**. Buenos Aires: Heliasta S.R.L., 1975.

DWORKIN, Ronald. **I Diritti Presi Sul Serio**. Bologna: Il Mulino, 1982.

EMBARGOS infringentes n. 70005146410, j. 21.03.03. **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 38, n. 222, p. 129-136, set. 2003.

FACCHINI NETO, Eugênio. Premissas para uma análise da contribuição do juiz para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. **Juizado da Infância e da Juventude**, Porto Alegre, n. 2, p. 13-15, mar. 2004.

_____. A função social do direito privado. **Revista Jurídica**, Porto Alegre, ano 54, n. 349, p. 53-92, nov.2006a.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006b.

_____. Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006c.

FACHIN, Luiz Edson. **A função social da posse e a propriedade contemporânea: uma perspectiva imobiliária rural**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FARIA, Dárcio Augusto Chaves. A função social como princípio legitimador da propriedade. In: PEIXINHO, M. M. et al. (Org.). **Os princípios da Constituição de 1988**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FAVRETO, Rogério; FUHRO, Vaneila M. Muller. Núcleo de regularização de loteamentos: a experiência de Porto Alegre - RS. ? In: **A LEI e a ilegalidade na produção do espaço urbano**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FELDENS, Luciano. **A constituição penal: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Edésio. A regularização de favelas no Brasil: o caso de Belo Horizonte. In: _____. (Org.). **Direito urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. p. 138-144.

_____. Direito urbanístico e política urbana no Brasil: uma introdução. In: **DIREITO urbanístico e política urbana no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

_____. Regularização de assentamentos informais: o grande desafio dos municípios, da sociedade e dos juristas brasileiros. **Revista Fórum de Direito Urbano e Ambiental**, Belo Horizonte, v. 1, n. 5, p. 440-446, set./out. 2002.

_____. Legalização de favelas em Belo Horizonte: um novo capítulo na História? In: **A LEI e a ilegalidade na produção do espaço urbano**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FERNANDES, Marilene. **Agenda habitat para municípios**. Rio de Janeiro: IBAM, 2003. p. 26. Disponível em:
<<http://www.ibam.org.br/publique/media/AgendaHabitat.pdf>>. Acesso em: 3 fev. 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Tutela do meio ambiente em face de seus aspectos essenciais: os fundamentos constitucionais do direito ambiental. In: **AÇÃO civil pública – lei 7.347/1995 – 15 anos**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FISS, Owen. **Um novo processo civil**: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade. Coordenação da tradução Carlos Alberto de Salles; tradução Daniel Porto Godinho da Silva, Melina de Medeiros Rós. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FLEURY, Carlos Eduardo Duarte. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. **Anais**: as contribuições das experiências dos sistemas imobiliários da Espanha e do México para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro. Rio de Janeiro: Publiteto, 2007. p. 149-150.

FORNACIARI JUNIOR, Clito. O bem de família na execução da fiança. In: TUCCI, José Rogério de Cruz e (Coord.). **A penhora e o bem de família do fiador da locação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Discrecionabilidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. São Paulo: Malheiros, 2007.

FREITAS, Luiz Fernando Calil de. **Direitos fundamentais**: limites e restrições. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

GIANNINI, Massimo Severo. Ambiente: saggio sui diversi suoi aspetti giuridici. **Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico**, Milano, anno 23, 1973.

GOMES, Orlando. **Direitos reais**. 19. ed. atual. por Luiz Edson Fachin. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GONDINHO, André Osório. Função social da propriedade. In: TEPEDINO, G. (Org.). **Problemas de Direito Civil-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 397-434.

GRIMM, Dieter. A função protetiva do Estado. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). **A constitucionalização do direito**: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 149-166.

GUARNIERI, Carlo; PEDEZOLI, Patrizia. **La democrazia giudiziaria**. Bologna: il Mulino, 1997.

GUASTINI, Ricardo. **Das fontes às normas**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Quarter Latin, 2005.

HART, Herbert. **O conceito de Direito**. Trad. A.Ribeiro Mendes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996.

HORA NETO, João. O bem de família, a fiança locatícia e o direito à moradia. **Revista da ESMESE**, São Paulo, n. 9, p. 15-64, 2006.

IGLESIAS, Sérgio; SOUZA, Nunes de. **Direito à moradia e de habitação**: análise comparativa e suas implicações teóricas e práticas com os direitos da personalidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2000**: Características da população. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/pesquisas/demograficas.html>>.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

KATAOKA, Eduardo Takemi. Declínio do individualismo e propriedade. In: TEPEDINO, G. (Coord.). **Problemas de Direito Civil-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 457-466.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

LEAL, Rogério Gesta. **A função social da propriedade e da cidade no Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Redes contratuais no mercado habitacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LIMA, Antonia Portela. Crédito imobiliário: aperfeiçoamento do ambiente regulatório. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. **Anais**: as contribuições das experiências dos sistemas imobiliários da Espanha e do México para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro/ Seminário Internacional de Crédito Imobiliário. Rio de Janeiro: Publitetto, 2007.

LOUREIRO, Francisco Eduardo. **A propriedade como relação jurídica complexa**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MANCUSO, A ação civil pública como instrumento de controle judicial das chamadas políticas públicas. In: MILARÉ, Edis (Coord.). **Ação civil pública**: lei 7.347/1984 – 15 anos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 753-798.

MARCHESON, Ana Maria Moreira. Áreas de ‘degradação permanente’, escassez e riscos. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 10, n. 38, p. 23-49, abr./jun. 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual do FGTS**. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no Direito Privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MATTOS, Liana Portilho. **Nova ordem jurídico-urbanística**: função social na propriedade na prática dos tribunais. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

MAURO, Roberta. A propriedade na Constituição de 1988 e o problema do acesso aos bens. In: TEPEDINO, G.; FACHIN, G. (Org.). **Diálogos sobre Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. v. 2, p. 33-60.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica Constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

_____. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito ambiental**: proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES Alexandre de. **Direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Direitos humanos, direitos sociais e justiça: uma visão contemporânea. In: LEAL, R. G.; ARAUJO, L. E. B. de (Org.). **Direitos sociais & políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2001. p. 159-226.

_____. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2002.

MORAIS, José Luis Bolzan de; AGRA, Walber de Moura. A crise e a recuperação da legitimação da jurisdição constitucional. In: LEAL, R. G.; REIS, J. R. (Org.). **Direitos sociais & políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2004. t. 4, p. 1043-1074.

MORETTO, Simone; SOMENSI, Simone. Loteamentos irregulares e clandestinos: sua regularização no Município de Porto Alegre. In: CONGRESSO DE DIREITO MUNICIPAL, 2007, Porto Alegre. **Anais**: a federação e as políticas públicas em debate. Porto Alegre: VT Propaganda, 2007.

MORILLO, Vicmar; GONZÁLEZ, Inés. **El derecho humano a una vivienda adecuada**. Caracas: PROVEA, 2005. Programa Venezolano de Educación-Acción en Derechos Humanos. Disponível em:
<http://www.derechos.org.ve/publicaciones/tdnb/popularizacion_vivienda.pdf>. Acesso em: 04 set. 2008.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos direitos humanos**. Brasília, 2004. Disponível em:
<http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 3 fev. 2009.

_____. **Declaração sobre a raça e os preconceitos raciais.** Aprovada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris em sua 20ª reunião, em 27 de novembro de 1978. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/legislacao-pfdc/acordos/docs_acordos_internacionais/ai_discrim_raca_preconceito.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2009.

NEGREIROS, Teresa. **Teoria do contrato: novos paradigmas.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NOVAIS, Jorge Reis. Renúncia a direitos fundamentais. In: MIRANDA, Jorge (Org.). **Perspectivas Constitucionais.** Coimbra: Coimbra, 1996. v. 1.

_____. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição.** Coimbra: Coimbra, 2003.

_____. Os direitos fundamentais nas relações jurídicas entre particulares. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). **A constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 355-389.

OSORIO, Leticia Marques. Parcelamento, urbanização e regularização do solo no Rio Grande do Sul: aplicação da lei n. 6.766/79, modificada pela lei n. 9.785/99, e provimento More Legal da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul. In: A LEI e a ilegalidade na produção do espaço urbano. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

PASTORE, Baldassare. **Giudizio, prova, ragion pratica: un approccio ermeneutico.** Milano: Giuffrè, 1996.

PEREIRA, Jane Rewis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PEREIRA, Luís Portella. **A função social da propriedade urbana.** Porto Alegre: Síntese, 2003.

PERELMAN, Chaïm. **Logica jurídica.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo; ISAGUIREE, Katya. O direito à moradia e o STF: um estudo de caso acerca da impenhorabilidade do bem de família do fiador. In: TEPEDINO, G; FACHIN, L. E. (Org.). **Diálogos sobre direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 131-164.

PINHO, Evangelina Bastos. Regularização fundiária em favelas. In: FERNANDES, Edésio (Org.). **Direito urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.
PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. Tratados internacionais de proteção dos direitos humanos e a reforma do Poder Judiciário. In: SARMENTO, D.; GALDINO, F. (Org.). **Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 405-429.

PISARELLO, Gerardo. **Vivienda para todos: un derecho a una vivienda digna y adecuada como derecho exigible**. Barcelona: Icaria, 2003.

PORTO ALEGRE. Procuradoria-Geral. **Parecer nº 1116/05**. Porto Alegre, 2005.
Disponível em: <http://www.anpm.com.br/fotos/pareceres/p1116_05.pdf>. Acesso em: 21 set. 2007

_____. **Parecer n. 1119/2005**. Porto Alegre, 2005. Disponível em:
<http://www.anpm.com.br/fotos/pareceres/p1119_05.pdf>. Acesso em: 21 set. 2007.

PRESTES, Vanêscia Buzelato. A concessão especial para fins de moradia na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade: uma exegese da MP n. 2.220 de 04 de dezembro de 2001. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, Porto Alegre, n. 17, out. 2003.

_____. A concessão especial para fins de moradia na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade – da constitucionalidade da Medida Provisória n. 2.220 de 04 de setembro de 2001. In: ALFONSIN, B.; FERNANDES, E. (Org.). **Direito à moradia e segurança da posse no Estatuto da Cidade: diretrizes, instrumentos e processos de gestão**. Belo Horizonte: Fórum, 2004a.

_____. A necessidade de compatibilização das licenças ambiental e urbanística no processo de municipalização do licenciamento ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 9. n. 34, p. 84-96, abr./jun.2004b.

_____. **Parecer n. 1110/05**. Porto Alegre: ANPM, 2005. Disponível em:
<http://www.anpm.com.br/fotos/pareceres/p1110_05.pdf>. acesso em 21.09.07>.
Acesso em: 05 set. 2007.

_____. **Parecer n. 1127/2006**. Porto Alegre: ANPM, 2006. Disponível em:
<<http://www.anpm.com.br/fotos/pareceres/p1127-2006.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2007.

PRESTES, Vanêscia Buzelato. **Parecer n. 1136**. Porto Alegre: ANPM, 2007.
Disponível em:
<http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/pgm/usu_doc/p1136_07.doc>. Acesso
em: 21 set. 2007.

_____. **Dimensão constitucional do direito à cidade e formas de densificação no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2008. Disponível em:
<http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1633>. Acesso em: 03 fev. 2009.

REINALDO FILHO, Demócrito. Bem de família do fiador de locação pode ser penhorado: a nova decisão do STF. **Revista IOB Direito Civil e Processual Civil**, São Paulo, ano 7, n. 40, p. 7-10, abr. 2006.

RODRIGUES, Arlete Moysés. A cidade como direito. **Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. 11, n. 245(33), 1º ago. 2007.
Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-24533.htm>>. Acesso em: 15 set. 2008.

ROSITO, Francisco. **A aplicação das máximas de experiência no processo civil de conhecimento**. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pós-Graduação em Direito Processual Civil, UFRGS, Porto Alegre, 2004.

SANTOS, Cláudio Hamilton S. **Políticas federais de habitação no Brasil: 1964/1998**. Brasília: IPEA, 1999. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_99/td_654.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. O Estado Social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 25, n. 73, p. 210-236, jul. 1998.

_____. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **A Constituição concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 107-163.

_____. O direito fundamental à moradia na Constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, ano 12, n. 46. p. 183-242, abr./jun. 2003.

_____. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e proibição de insuficiência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 47, p. 6-112, mar./abr. 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: _____ (Org.). **Dimensões da Dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005a.

_____. Constituição, proporcionalidade e direitos fundamentais: o direito penal entre a proibição de excesso e de insuficiência. **Boletim da Faculdade de Direito**, Coimbra, v. 81, 2005b. Separata.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006a.

_____. Direitos fundamentais sociais, “mínimo existencial” e direito privado: breves notas sobre alguns aspectos da possível eficácia dos direitos sociais nas relações entre particulares. In: DIREITOS fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006b.

_____. A influência dos direitos fundamentais no direito privado: o caso brasileiro. In: MONTEIRO, A. P.; NEUNER, J.; SARLET, I. (Org.). **Direitos fundamentais e direito privado**: uma perspectiva de direito comparado. Coimbra: Almedina, 2007a. p. 111-144.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007b.

_____. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. **Revista Jurídica**, ano 55, n. 352, p. 45-94, fev. 2007c.

_____. Direitos fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, v. 16, n. 61, p. 90-125, jan./mar. 2007d.

_____. Supremo Tribunal Federal, o direito à moradia e a discussão em torno da penhora do imóvel do fiador. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, ano 34, n. 107, p. 123-144, set. 2007e.

_____. Mínimo Existencial e Direito Privado: apontamentos sobre algumas dimensões da possível eficácia dos direitos fundamentais sociais no âmbito das relações jurídico-privadas. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 29, p. 53-93, jan./mar. 2007f.

_____. A eficácia e efetividade do direito à moradia na sua dimensão negativa (defensiva): análise crítica à luz de alguns exemplos. In: SOUZA NETO, C. P.; SARMENTO, D. (Coord.). **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 1019-1052.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Âmbito de proteção, limites e limites aos limites dos direitos fundamentais**. Coimbra: Almedina, No prelo.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 11-54.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

_____. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

SAULE JUNIOR, Nelson; OSORIO, Letícia Marques. **Direito à moradia: Relatório Nacional**. 2003. Kenya: Unhabitat, 2003, grifo do autor. Disponível em: <[http://www.unhabitat.org/downloads/docs/2649_61742_03.05.20.Analisis% 20Brasil %202003.doc](http://www.unhabitat.org/downloads/docs/2649_61742_03.05.20.Analisis%20Brasil%202003.doc)>. Acesso em: 16 set. 2008.

SCAFF, Fernando Facury. Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível. In: SARLET, I. W.; TIMM, L. B. (Org.). **Direitos fundamentais, orçamento e “reserva do possível”**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCHOLLER, Heinrich. O princípio da proporcionalidade no direito constitucional e administrativo da Alemanha. **Revista de Interesse Público**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 93-107, abr./jun. 1999.

SCHREIBER, Anderson. Direito à moradia como fundamento para impenhorabilidade do imóvel residencial do devedor solteiro. In: RAMOS, C. L. et al. (Org.). **Diálogos sobre Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 77-98.

SFI: um novo modelo habitacional. São Paulo: ABECIP, 1996. VIII Encontro da ABECIP, novembro de 1995.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Questões polêmicas e atuais acerca da fiança locatícia. In: TUCCI, José Rogério de Cruz e (Coord.). **A penhora e o bem de família do fiador da locação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 23-56.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SILVA, Virgílio. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. **IJN: Revista de Direito do Estado**, Porto Alegre, ano 1, n. 4, p. 23-51, out./dez. 2006.

SOARES, Lucécia Martins. Estudo de impacto de vizinhança In: DALLARI, A. D.; FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da Cidade**: comentários à Lei Federal 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 287-304.

SOMENSI, Simone. O direito de superfície como instrumento de regularização fundiária. **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, Porto Alegre, n. 20, p. 165-184, nov. 2006.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. Medidas compensatórias para a reparação do dano ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, ano 9, n. 36, p. 46-47, out./dez. 2004a.

_____. **Responsabilidade civil ambiental**: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004b.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **A vinculação dos particulares a direitos fundamentais.** São Paulo: Malheiros, 2004.

STRECK, Lênio Luiz. A Constituição e o constituir da sociedade: a função social da propriedade (e do direito), um acórdão garantista. In: STROZAKE, J. J. (Org.).

Questões agrárias: julgados comentados e pareceres. São Paulo: Método, 2002a.

_____. **Jurisdição constitucional e hermenêutica:** uma nova crítica do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002b.

_____. A dupla face do princípio da proporcionalidade e o cabimento de mandado de segurança em matéria criminal: superando o ideário liberal-individualista-clássico.

Revista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, n. 53, p. 223-251, maio/set. 2004a.

STRECK, Lênio Luiz. Da proibição do excesso à proibição de proteção deficiente: de como não há blindagem contra normas penais inconstitucionais. **Revista de Hermenêutica Jurídica,** Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 243-284, 2004b.

SUNDFELD, Carlos Ari. O Estatuto da Cidade e suas diretrizes gerais. In: DALLARI, A.A.; FERRAZ, S. (Coord.). **Estatuto da Cidade:** comentários à Lei Federal n. 10.257/2001. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 45-60.

SUNSTEIN, Cass R. Direitos Sociais e econômicos? Lições da África do Sul. Tradução de Fabiano Holz Beserra e Eugênio Facchini Neto. In: SARLET (Org.). **Jurisdição e direitos fundamentais:** anuário 2004/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. v. 1, t. 2, p. 11-28.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 235773/RJ.** Relator: Min. José Delgado, j. 14.12.99, D.J. 27.03.00. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 2 set. 2008.

_____. **Resp n. 28058/SP.** Relator: Min. Adhemar Maciel, j. 13.10.98. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 9 set. 2008

_____. **Resp n. 318483/CE (2001/0044602-7).** Relator: Min. José Delgado, DJ 03.09.2001. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 13 out. 2008

_____. **Resp 448216/SP.** 1ª Turma. Relator: Min. Luiz Fux. DJ 17.11.2003. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2008.

_____. **REsp n. 403.190/SP**. Rel. Ministro João Otávio de Noronha. j. 14.08.2006. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 9 set. 2008.

_____. **Resp 119.336**. 4ª Turma. Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 10.03.2003. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>>. Acesso em: 10 set. 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 45, de 29/04/2004**. Relator: Min. Celso de Mello. Distrito Federal. Argüinte: PSDB; Argüido: Presidente da República. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/dj/>>. Acesso em: 24 abr. 2007.

_____. **RE 352.940-4**. Relator: Min. Carlos Velloso. j. 25.04.2005. DJ 9.05.2005, grifo do autor. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 9 set. 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 407.688-8/SP**. Relator Ministro Cezar Peluso, j.08.02.2006. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>>. Acesso em: 17 fev. 2009.

TEDESCHI, Sebastián. El derecho a la vivienda a diez años de la reforma de la Constitución. In: SARLET, I. W. (Org.). **Jurisdição e direitos fundamentais**: anuário 2004/2005. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. v. 1, t. 2, p. 209-236.

TENERELLO, Décio. A evolução do crédito imobiliário no Brasil. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. **Anais**: as contribuições das experiências dos sistemas imobiliários da Espanha e do México para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro/ Seminário Internacional de Crédito Imobiliário. Rio de Janeiro: Publiteto, 2007. p. 19-30.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. t. 2.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. O papel do poder judiciário na efetivação da função social da propriedade. In: STROZAKE, J. J. (Org.). **São questões agrárias**: julgados comentados e pareceres. Paulo: Método, 2002.

TESSLER, Marga Barth. O direito ambiental e o papel do Poder Judiciário. **Revista de Interesse Público**, São Paulo, ano 8, n. 38, p. 53-62, jul./ago. 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. A metamorfose dos direitos sociais em mínimo existencial. In: SARLET, I. W. (Org.). **Direitos fundamentais sociais**: estudos de direito constitucional, internacional e comparado. São Paulo: Renovar, 2003. p. 1-44.

_____. Prefacio. In: SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004. p. XVII-XVIII.

_____. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In: SARLET, I.; TIMM, L. (Org.). **Direitos fundamentais**: orçamento e reserva do possível. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 69-86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RJ). **Apelação Cível n. 2006.001.03024**. 18ª Câmara Cível. Relator: Dês. Marco Antonio Ibrahim, j. 05.04.2006. Disponível em: <<http://www.tj.rj.gov.br>>. Acesso em: 9 set. 2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RS). **AI nº 70017332297**. 19ª Câmara Cível, Relator: Des. Mario José Gomes Pereira, j. 27.03.07. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 21 set. 2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RS). **Apelação Cível N. 70004913729**. 19ª Câmara Cível. Relator: Ginter Spode, j. 15.04.03. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 09 Set. 2008

_____. **Apelação Cível n. 70009761727**. 19ª Câmara Cível. Relator: Des. José Francisco Pellegrini, j. 08.03.05. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 21 set. 2008.

_____. **Apelação Cível n. 70012972311**. 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nelson Monteiro Pacheco, j. 14.09.06. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 21 set. 2008

_____. **Apelação cível n. 70014176697**. 20ª Câmara Cível. Relator Dês. Rubem Duarte, j. 21.03.07. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 21 nov. 2008

_____. **Apelação cível n. 70016473688**. 20ª Câmara Cível. Relator: Des. Glênio José Wasserstein Hekman, j. 25.10.06. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 21 set. 2008.

_____. **Apelação Cível N° 597163518**. Sexta Câmara Cível. Relator Vencido: João Pedro Pires Freire, Redator para Acórdão: Carlos Alberto Álvaro de Oliveira, j. 27.12.2000. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 12 out. 2008.

_____. **Reexame Necessário N° 70018523522**. Décima Nona Câmara Cível. Relator: Guinther Spode, j. 17.04.2007. Disponível em: <<http://www.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (4ª Região). **Ap. cível n. 2005.72.04.008751-0/SC**. Relator: Márcio Antônio Rocha, j. 26.09.07. Disponível em: <<http://www.trf.rs.gov.br>>. Acesso em: 9 set. 2008.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (5ª Região). 2ª Turma. **Ap. 84051-CE**. Relator: Des. Walter Nunes Júnior, DJ. 24.11.03. Disponível em: <<http://www.trf.pe.gov.br>>. Acesso em: 9 set. 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

TURRA, Bárbara Miranda. A concessão de direito real de uso como alternativa para a regularização fundiária de favelas em Belo Horizonte. In: A LEI e a ilegalidade na produção do espaço urbano. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

UBILLOS, Juan María Bilbao. **La eficacia de los derechos fundamentales frente a particulares**: análisis de la jurisprudencia del Tribunal Constitucional. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997.

UNICEF. **A convenção sobre o direito das crianças**. Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2009.

VARELA, Laura Beck. A tutela da posse entre abstração e autonomia: uma abordagem histórica. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002a. p. 789-842.

_____. Das propriedades à propriedade: construção de um direito. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002b. p. 730-762.

VARELA, Laura Beck; LUDWIG, Marcos de Campos. Da propriedade às propriedades: função social e reconstrução de um direito. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 763-788.

ZAVASCKI, Teori Albino. A tutela da posse na Constituição e no Projeto de Novo Código Civil. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 843-861.